



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.938, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento do salário base da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde Municipais até o limite do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS que atendem a população de Iguatu, com o objetivo de repassar incentivo financeiro pela Prestação de Serviços na Atenção Básica junto a População de Iguatu.

Art. 3º Para atender as despesas relativas ao convênio citado no artigo 2º desta lei, fica o poder executivo autorizado a repassar para Associação dos ACS o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do repasse mensal que o Ministério da Saúde destina a cada Agente Comunitário de Saúde multiplicado pelo número de Agentes Comunitários de saúde em exercício funcional no âmbito do território municipal de Iguatu.

§ 1º - A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverá obrigatoriamente repassar o percentual que trata o caput para os agentes que atendam a população de Iguatuense.

§ 2º - Será subtraído do repasse para Associação o percentual que trata o caput do presente artigo, por cada agente beneficiário que deixar de preencher as seguintes condições:

I - Assiduidade e pontualidade no trabalho, nos eventos e ações da secretaria de saúde;

II – Domínio de território (fichas de acompanhamento atualizadas – ficha A- gestantes, tuberculose, hanseníase, hipertensos e diabéticos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

III – Visita semanal a todos os gestantes e crianças menores de um ano;

IV- Visita a todos os domicílios, mínimo de uma vez por mês comprovadas com assinaturas de algum membro da família.

§ 3º - Fica garantida a revisão anual do percentual previsto no caput deste artigo de acordo com o valor do repasse do Governo Federal/Ministério da Saúde.

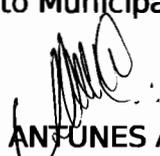
Art. 4º O preenchimento das condições elencadas no artigo anterior será avaliado entre o representante da Associação dos Agentes Comunitários e o coordenador do ACS ou Secretário de Saúde.

Art. 5º As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do município de Iguatu, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de outubro deste ano em curso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 30 de outubro de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU